



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº: ____ DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.506 DE 18 DE MARÇO DE 2020 A QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS E CARREIRA, SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Cria o cargo de Assessor Parlamentar Externo, no quantitativo de 09 (nove) vagas, conforme Anexo I desta lei.

§1º - Cada Vereador indicará, formalmente ao Presidente da Câmara, o nome do Assessor Parlamentar Externo de sua confiança, acompanhado da documentação legal exigida pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

§2º - Os Assessor Parlamentar Externo, estará vinculado diretamente ao gabinete do Vereador responsável por suas atividades.

I - A comprovação da execução dos trabalhos do Assessor, deverá ser atestada mediante relatório mensal emitida pelo servidor e validado pelo parlamentar, devendo conter a assinatura de ambos;

II - A comprovação atestando os serviços prestados pelo servidor elencados no inciso I deste artigo, deverá ser entregue ao Setor de Recursos Humanos, com prazo de antecedência de 03 (três) dias úteis ao término do mês vigente, para fins de fechamento da folha de pagamento, sob pena de, não o fazendo, sofrer suspensão do pagamento;

III - Deverá o vereador informar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Marilândia o nome do Assessor instituído no caput deste artigo, acompanhado das documentações exigidas pelo departamento de Recurso Humanos;

Art. 2º - O artigo 12º da lei 1.506/2020 passa a vigorar da seguinte forma:

a) [...];

f) Assessor Parlamentar Externo;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O inciso I do artigo 13º da Lei 1.506/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Grupo I

a) [...]

b) Assessor Parlamentar Externo;

Art. 4º - O inciso V do artigo 14º da Lei 1.506/2020, passa a vigorar da seguinte forma:

I - Nível I [...];

V - Nível Especial;

a) - [...];

f) - Assessor Parlamentar Externo;

Art. 5º Ficam alterados os anexos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 1.506 de 18 de março de 2020 conforme segue:

I - Altera o anexo I, Nível de Escolaridade e o anexo IV Requisitos, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Lei Ordinária Municipal descrita neste artigo, conforme anexo;

II - Acresce no anexo II e V cargo de Assessor Parlamentar Externo, da Lei Ordinária Municipal descrita neste artigo, conforme anexo;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro 2025, mantendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.506 de 18 de março de 2020.

Registra-se;
Publica-se, e,
Cumpra-se.

Marilândia/ES, em ____ de janeiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

**DOS CARGOS, QUANTITATIVOS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA
DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO**

CARREIRA	CARGOS	VAGAS			CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	NIVEL DE ESCOLARIDADE
		Total	AC	PCD			
I	Auxiliar de Serviços Gerais	01	01	X	30 Horas	1.643,24	Ensino Fundamental Incompleto
II	Recepcionista	01	01	X	30 Horas	1.894,73	Ensino Médio Completo
III	Técnico Legislativo	01	01	X	30 Horas	2.067,00	Ensino Médio Completo
III	Técnico Administrativo	01	01	X	30 Horas	2.067,00	Ensino Médio Completo
IV	Contador	01	01	X	30 Horas	4.933,09	Ensino Superior em Ciências Contábeis com Registro no CRC
IV	Controlador Interno	01	01	X	30 Horas	4.933,09	Ensino Superior Completo em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

**DOS CARGOS, QUANTITATIVOS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Assessor Jurídico	01	20 horas	5.976,86	Ensino Superior Completo com registro na OAB
Diretor Geral	01	30 horas	5.868,79	Ensino Médio com conhecimento na área
Chefe do Setor Administrativo	01	30 horas	2.849,09	Ensino Médio com conhecimento na área
Chefe do Setor Legislativo	01	30 horas	2.849,09	Ensino Médio com conhecimento na área
Assessor de Comunicação Parlamentar	01	30 horas	2.889,00	Superior Completo
Assessor Parlamentar Externo	09	30 horas	1.810,00	Ensino Fundamental Incompleto





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

NÍVEL/ PROGRESSÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 1.643,24	R\$ 1.692,54	R\$ 1.743,31	R\$ 1.795,61	R\$ 1.849,48	R\$ 1.904,97	R\$ 1.962,11	R\$ 2.020,98	R\$ 2.081,61	R\$ 2.144,06	R\$ 2.208,38	R\$ 2.274,63	R\$ 2.342,87
II	R\$ 1.894,73	R\$ 1.951,57	R\$ 2.010,12	R\$ 2.070,42	R\$ 2.132,54	R\$ 2.196,51	R\$ 2.262,41	R\$ 2.330,28	R\$ 2.400,19	R\$ 2.472,19	R\$ 2.546,36	R\$ 2.622,75	R\$ 2.701,43
III	R\$ 2.067,00	R\$ 2.129,01	R\$ 2.192,88	R\$ 2.258,67	R\$ 2.326,43	R\$ 2.396,22	R\$ 2.468,11	R\$ 2.542,15	R\$ 2.618,41	R\$ 2.696,97	R\$ 2.777,88	R\$ 2.861,21	R\$ 2.947,05
IV	R\$ 4.933,09	R\$ 5.081,08	R\$ 5.233,52	R\$ 5.390,52	R\$ 5.552,24	R\$ 5.718,80	R\$ 5.890,37	R\$ 6.067,08	R\$ 6.249,09	R\$ 6.436,56	R\$ 6.629,66	R\$ 6.828,55	R\$ 7.033,41





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

**DAS DESCRIÇÕES SINTÉTICAS, CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
DOS CARGOS EFETIVOS**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS:

- Ensino Fundamental Incompleto





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

**DAS DESCRIÇÕES SINTÉTICAS, CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO

REQUISITOS:

- Ensino Fundamental
- Ser brasileiro nato ou naturalizado
- Ser maior de 18 anos

ATRIBUIÇÕES:

- Representar o Vereador em reuniões, no atendimento à comunidade, tanto urbana quanto rural, sempre que solicitado;
- Elaborar e/ou revisar materiais relacionados a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;
- Atender autoridades e a população em geral, sempre que solicitado pelo vereador;
- Prestar suporte direto ao Vereador durante sua participação em comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal;
- Informar o Vereador sobre prazos e acompanhar o andamento de proposições em tramitação na Câmara;
- Agendar e organizar reuniões externas de interesse do Vereador;
- Auxiliar na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Câmara municipal de Marilândia/ES, no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar justificativa no presente projeto de lei legislativo, o qual altera a lei nº 1.506 de 18 de março de 2020 a qual dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de cargos e carreira, salários dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

No contexto ora apresentado, em especial destacamos que em face a necessidade de reajustar salários, tabela de progressão dos cargos, se faz necessário para valorizar os funcionários do Parlamento Legislativo de Marilândia, pelo seus papéis de grande desempenho em suas funções. Destaca-se oportunamente que esta atual administração juntamente com os pares resolveu em comum acordo conceder o percentual de 8% (oito por cento) sobre os salários, e ainda progredir a tabela de concessão por mérito conseguidos.

Por outro lado, também em comum acordo com os pares desta casa de leis, e ainda em virtude de há muitos anos este Poder conta com a mesma estrutura de pessoal, não acompanhando o aumento de demanda de assessoramento das atividades legislativas. Portanto, denota-se a necessidade da criação deste cargo para atender, aperfeiçoar e aprimorar na execução das atividades legislativas desta Casa, diretamente aos edis.

A criação da despesa prevista neste Projeto atende às disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstra o impacto financeiro e adequação orçamentária informada pela Contabilidade desta Casa e ora acostada.

Marilândia em, 09 de janeiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR CONTÁBIL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do referido Projeto de Lei Ordinária, que “Altera a Lei nº 1.506 de 18 de Março de 2020, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de cargos e carreira, salário dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Marilândia, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.”

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR CONTÁBIL

DOS DADOS

De acordo com o Projeto de Lei citado, as alterações na Lei 1506/2020 resultarão em um reajuste nos salários dos servidores desta Casa de Lei e na criação de 09 (nove) cargos comissionados (Assessor Parlamentar Externo). Para tais atualizações não será necessária a alteração do PPA, da LDO e da LOA, uma vez que as despesas serão executadas na dotação orçamentária já existente para demais despesas com pessoal, podendo as mesmas serem suplementadas conforme prevê o Art.7º da Lei 1762/2024 (LOA 2025), conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 100001 – Câmara Municipal de Marilândia
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
Projeto/Atividade: 4.002 – Remuneração, Encargos Sociais, Indenizações e Auxílios dos Servidores do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Elemento de Despesa: Auxílio Alimentação

Nos quadros expostos a seguir, consta o detalhamento do impacto financeiro que o Projeto de Lei acarretará, especificando os valores exclusivamente alterados por ela e o valor total das despesas com pessoal após a alteração.

Aumento da Despesa Prevista no Projeto de Lei para os exercícios de 2025, 2026 e 2027							
Elemento de Despesa	Vencimento Básico	Férias - Abono Constitucional	13º Salário	Abono Aniversario	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 19.177,80	R\$ 9.588,90	R\$ 19.177,80	R\$ 13.662,00	R\$ 272.562,29	R\$ 280.739,16	R\$ 289.161,33
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 4.027,34	R\$ -	R\$ 4.027,34	R\$ 13.662,00	R\$ 57.238,08	R\$ 58.955,22	R\$ 60.723,88
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação	R\$ 5.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 64.800,00	R\$ 64.800,00	R\$ 64.800,00
			Total		R\$ 394.600,37	R\$ 404.494,38	R\$ 414.685,21



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR CONTÁBIL

Na tabela acima foi apresentado exclusivamente o impacto direto da alteração do salário base, e foi evidenciado apenas o valor que tal alteração representa isoladamente. É válido citar que a criação dos 09 (nove) cargos pretendidos no Projeto de Lei equivalem a aproximadamente 85% do aumento da despesa.

Na tabela a seguir, foi apresentada as estimativas totais das despesas com folha de pagamento incluindo a alteração pretendida pelo Projeto de Lei em análise, e as demais vantagens já existentes neste Poder Legislativo.

Despesa Total com Pessoal após a alteração prevista para os exercícios de 2025, 2026 e 2027								
Elemento de Despesa	Salário Base (mensal)	Férias - Abono Constitucional	13º Salário	Abono Aniversário	Demais Vantagens (mensal)	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 113.716,16	R\$ 28.757,19	R\$ 63.048,00	R\$ 30.360,00	R\$ 7.772,71	R\$ 1.580.031,57	R\$ 1.627.432,52	R\$ 1.676.255,49
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 23.880,39	R\$ -	R\$ 13.240,08	R\$ 6.375,60	R\$ 1.632,27	R\$ 331.806,63	R\$ 341.760,83	R\$ 352.013,65
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação	R\$ 17.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 208.800,00	R\$ 208.800,00	R\$ 208.800,00
				Total		R\$ 1.911.838,20	R\$ 1.969.193,34	R\$ 2.028.269,14

A fim de atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, buscou-se apurar a Receita Corrente Líquida do Município para os exercícios em análise, com o intuito de estimar o Índice de Gasto com Pessoal do Poder Legislativo após as alterações previstas, como segue:

Apuração do Gasto com Pessoal				
Exercício	RCL Ajustada Prevista	Despesa Total	% de Despesa com Pessoal	Limite de Alerta
2025	R\$ 73.691.187,96	R\$ 1.911.838,20	2,59	5,40
2026	R\$ 75.901.923,60	R\$ 1.969.193,34	2,59	5,40
2027	R\$ 78.178.981,31	R\$ 2.028.269,14	2,59	5,40





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR CONTÁBIL

METODOLOGIA E PREMISSAS

Para apurar os valores apresentados, considerou-se que a Câmara Municipal de Marilândia terá um quantitativo de 20 (vinte) cargos, sendo 6 (seis) servidores efetivos e 14 (quatorze) comissionados, além dos 9 (nove) vereadores eleitos. É importante ressaltar que este Projeto de Lei não altera a remuneração dos vereadores desta Casa de Leis, constando a informação de suas remunerações apenas para a apuração dos totalizadores de despesa com pessoal.

Informa-se ainda que os valores apresentados nos quadros acima foram apurados calculando a diferença entre os salários e vagas, conforme as legislações municipais vigentes, e o novo valor proposto.

Referente aos Vencimentos e Vantagens expostos nos quadros, foram considerados os 12 meses de cada ano. Previu-se ainda o pagamento do décimo terceiro salário e o Adicional de Férias de 50% (cinquenta por cento), previsto no Art. 100 da Lei Complementar 016/2008. Ademais, incluiu-se o valor pago a título de gratificações já previstas na Câmara Municipal.

Para a apuração dos índices de Gasto com Pessoal foi solicitado ao Poder Executivo que disponibilizasse a Receita Corrente Líquida (RCL) mais atualizada do município, sendo encaminhada a RCL (últimos 12 meses) apurada ao final do mês de novembro de 2024.

Em 2025, considerou-se os valores fixados no presente projeto de Lei. Para as projeções de 2026 e 2027 dos valores de despesa com pessoal e da RCL considerou-se as metas inflacionárias definidas pelo CMN (Conselho Monetário Nacional) de 3% para cada um desses anos.

Na previsão das Obrigações Patronais foi considerada uma alíquota de 21% (vinte e um por cento) sobre o total de Vencimentos e Vantagens de cada exercício. Tal alíquota foi obtida através da soma dos Encargos Patronais do INSS, que equivale a 20% (vinte por cento) e os Encargos Patronais RATxFAP, de 1% (um por cento).



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR CONTÁBIL

RESULTADO

Em observância ao Impacto apresentado, verifica-se que o Gasto com Pessoal do Poder Legislativo está de acordo ao exigido no inciso III do Artigo 20, da LC 101/ 2000, que fixa os percentuais de despesa com pessoal para cada ente, uma vez que os percentuais apurados equivalem a 2,59% para os exercícios em análise, permanecendo abaixo do limite de 6% da RCL estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o Legislativo ainda fica abaixo dos limites prudenciais e de alerta definidos pela mesma Lei.

Marilândia, 08 de janeiro de 2025.

Adilson Reggiani

Presidente

KARINE DALFIOR
PRANDO:15171139709

Assinado digitalmente
por KARINE DALFIOR
PRANDO:15171139709
Data: 2025.01.08
16:12:50 -0300

Karine Dalfior Prando

Contadora

CRC-ES 021329/O-7





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marilândia/ES, 08 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), declaro que o aumento da despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei que: “Altera a lei nº 1.506 de 18 de março de 2020, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de cargos e carreira, salários dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e, caso necessário, eventuais suplementações serão realizadas para reforço da programação orçamentária.

Adilson Reggiani

Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003000330034003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em 09/01/2025 12:35
Checksum: **21F263E9453A43A1C7E58EA541571341AF1BEBDFEB0E5F5DD2C7A76F7A833D98**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 09/01/2025 12:40
Checksum: **D7F78D958C40FEDA51967456906519B70F46AFD1C0DC98EC277FCC5648BBC7D0**

Assinado eletronicamente por **EMÍLIO GAVA** em 09/01/2025 12:41
Checksum: **BD070602E43469CE72B9244FF982E2927919EBA3B81A6DFF6C23DFE317C4F69E**

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS BADIANI** em 09/01/2025 12:54
Checksum: **4ECF8C26086698D222E7CF82E7A0B8DEEA13A2705BB5FDA5FD14B551E307AAD1**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 09/01/2025 13:13
Checksum: **5373093F5827FB729F176DEBDF5D1AF7DA6BAADF110678692A3B73B719B6623**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 09/01/2025 13:23
Checksum: **1D594946F6A2CA2B189B8FFFFAD0580F711F7796FC7ECAFFA533847A71FE1A4C**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 09/01/2025 14:37
Checksum: **74E09A8725D5445C8BCA504655839285CF0C40EF46A0EF1EDF484714D5C3A424**

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DADALTO** em 09/01/2025 15:26
Checksum: **907D6B19C8EC189CCBC992FE1CC4C6297B476F36E1A88A519DDC75E2243B547F**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 09/01/2025 15:41
Checksum: **EF008DEAFD1A7728FD164B2BEDD9F8AF3820F9090BD6AA873EE7F91CB4F33D07**

